



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Mensagem nº 057/2026**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 22 de maio de 2026**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se objetiva atualizar a normatização do Orçamento Participativo no Município de Formiga, visando adequá-la às demandas atuais da Administração Pública e às ferramentas contemporâneas de participação social.

A proposta busca modernizar os procedimentos e instrumentos existentes, tornando o processo mais eficiente, acessível e compatível com a realidade atual, permitindo maior efetividade na participação popular e fortalecendo a transparência e a gestão democrática.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**

Exmo. Sr.  
Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Câmara Municipal de Formiga - MG



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.**

*Institui o Orçamento Participativo no Município de Formiga e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Formiga o Orçamento Participativo, mecanismo de participação popular destinado à coleta de propostas e definição de prioridades para aplicação de recursos públicos municipais.

**Art. 2º** O Orçamento Participativo tem como objetivos:

- I – ampliar a participação da população na definição das prioridades de investimento do Município;
- II – promover transparência e controle social na gestão pública;
- III – fortalecer o diálogo entre a Administração Municipal e a comunidade.

**Art. 3º** A participação da população no Orçamento Participativo poderá ocorrer por meio de audiências públicas, reuniões ou assembleias comunitárias, consultas públicas ou por meio de plataformas digitais oficiais disponibilizadas pelo Município.

**Art. 4º** Poderão participar do processo todos os cidadãos residentes no Município de Formiga, bem como aqueles interessados em participar do processo orçamentário, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 5º** As propostas priorizadas pela população poderão ser consideradas na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão responsável por coordenar a execução do orçamento participativo, com participação de integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal e membros da Sociedade Civil.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, definindo os procedimentos de participação, votação e divulgação dos resultados.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei 4.126, de 12 de dezembro de 2008.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de maio de 2026.

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**